

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES

Pregão Eletrônico Nº 005/2024 - FMS
Processo Nº 2024-J7BD5

IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Doutor Sabino Arias, 187, Duque de Caxias/RJ, por intermédio de sua representante legal Sra. Aline Julie Arias Britto, portadora da carteira de identidade nº 10.792.569-5 IFP-RJ e do CPF nº 079.213.447-80, veem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021 c/c Art. 37 § 3º da CRFB, apresentar;

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

I. DOS FATOS

Encontra-se prevista para os 10 (dez) dias de janeiro do ano corrente às 10:00 horas, o início da sessão pública de Pregão Eletrônico PE Nº 005/2024-FMS, no portal de compras públicas, visando a obtenção da proposta mais vantajosa a Administração, para a Contratação de empresa para fornecimento de aparelho RX digital Fixo e impressora DRY, contemplando entrega, instalação, treinamento operacional, teste de qualidade e conformidade e assistência técnica, em atendimento ao Pronto Atendimento Municipal "Otacílio Geraldo do Carmo".

II. DA TEMPESTIVIDADE

Em absoluta harmonia com o Princípio da Vinculação ao Instrumento, sendo delimitado legalmente no edital como prazo final para apresentação de impugnação o dia 07 (sete) de janeiro de 2025, fica plenamente factível a tempestividade do feito.

III. DAS RAZÕES JURÍDICAS

Houve por parte do Órgão na confecção do instrumento vinculatório, descon sideração ao Princípio da Igualdade ou Princípio da Isonomia, sendo este um dos princípios basilares da nova lei de licitações, leia-se Lei 14.133/21, onde todos os licitantes deverão ter igualdade de condições, o que não se observa diante de tal exigência técnica que será abaixo exposta, qual seja:

O edital solicita no item 1: "potência (saída) nominal de 55kW", o que **claramente** direciona para uma empresa, devendo ser alterado para mínimo 50 KW nominal e 55KW máxima, o que possibilitará que outras empresas participem do certame.

O edital solicita no item 1: "Deverá ter assistência técnica homologada dentro do Estado do Espírito Santo", trata-se de cláusula nebulosa, a garantia dos equipamentos é solicitada no edital, pelo prazo que o órgão acha plausível, as empresas que ofertarem as soluções DEVERÃO prover a garantia, naturalmente mantendo uma parceria com uma assistência técnica local, capaz de dar atendimento de modo satisfatório, a forma como foi colocada a exigência no edital, acaba por restringir a participação de empresas que são do Espírito Santo ou tem filial no Estado, o que é **ILEGAL**, por restringir a participação.

O edital solicita no item 2: "impressora a lase com no mínimo 3 gavetas", sendo que trata-se de um equipamento ultrapassado que curiosamente apenas uma empresa fornece, lembrando que esse tipo de equipamento não é mais utilizado devido a diminuição da demanda de impressões nas mais variadas especialidades, sendo certo que a impressora com 3 gavetas gera custo adicional de aquisição e manutenção.

Diante do exposto, cumpre-nos explorar o Princípio da Supremacia do Interesse Público que claramente foi negligenciado pela equipe técnica quando da confecção do edital em voga, senão vejamos, diante da exigência de um equipamento mais caro, cuja manutenção é constante e consideravelmente mais onerosa, sendo certo que trata-se de um equipamento em desuso e que apenas uma empresa fabrica, qual seria a justificativa para tal aquisição?

De acordo com a tradicional autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por tal razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público.

Em havendo desacordo com o exposto, ressaltamos a hipótese da discussão se estender para os órgãos de controle, uma vez que zelar pelo erário não é uma qualidade no serviço público e sim uma OBRIGAÇÃO.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que:

- a. Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação
- b. Que seja republicado o edital e sanado os vícios apontados
- c. Que seja aberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

Duque de Caxias, 02 de janeiro de 2025.



IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A.
CNPJ: 33.255.787/0001-91
Aline Julie Arias Britto
CPF: 079.213.447-80
Gerente Nacional de Vendas

10º SERVIÇO NOTARIAL – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Tânia Castro Góes

Substituta Legal

Av. Nilo Peçanha, 26 – Loja/Sobreloja/3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

LIVRO: 8081
FLS: 179
ATO: 089

PROCURAÇÃO bastante que faz, **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.**, na forma abaixo:

Ibf184

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de **2023 (dois mil e vinte e três)**, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de **Agosto**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **CARLOS EDUARDO ARROXELLAS**, Substituto do Tabelião, na sede do Cartório do 10º Serviço Notarial, situado na Av. Nilo Peçanha n.º 26 - 3º andar - Centro, compareceu como **OUTORGANTE: - IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.**, com sede na Cidade de Duque de Caxias/RJ, na Rua Doutor Sabino Arias, n.º 187 - Mantiquira (Xerém), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.255.787/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ NEI ARIAS**, filho de **Sabino Arias** e **Cely Honorina Nacul Arias**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 14.09.1960, **e-mail:** luz.arias@ibf.com.br, residente e domiciliado nesta Cidade, com escritório na Rua Lauro Müller, n.º 116 - 10º andar - Botafogo, **CEP:** 22290-906, inscrito no CPF/MF sob o n.º 628.323.527-15 e portador da carteira de identidade do DETRAN/RJ n.º 04.212.715-9 emitida em 13.01.2010; identificado e reconhecido como o próprio, conforme documentos mencionados. E pela **Outorgante**, através de seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ALINE JULIE ARIAS BRITTO**, filha de **Rui Carlos Henriques Britto** e **Françoise Arias Bloch**, brasileira, casada, publicitária, nascida em 26.10.1975, **e-mail:** ajulie@ibf.com.br, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Fadel Fadel, n.º 140 aptº 801 - Leblon, **CEP:** 22430-170, inscrita no CPF sob o n.º 079.213.447-80 e portadora da carteira de identidade CNH n.º 00014127197 (Detran/RJ) emitida em 14.01.2019, a quem confere poderes para representar a **Outorgante** junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Privadas, inclusive Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

podendo para tanto, participar de concorrências públicas ou particulares, tomadas de preços, convites, pregões, podendo inclusive dar lances, negociar preços, apresentar ou desistir de recursos, assinar propostas e contratos de fornecimento, comodato e compra e venda de equipamentos com reserva de domínio, pedir vista de processos, juntar e retirar documentos, assinar e requerer o que preciso for, podendo ainda o mandatário praticar os demais atos pertinentes e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. **Ainda pela presente a Outorgante ratifica a procuração anteriormente lavrada nestas Notas no Livro 2134 às fls. 142 em 23.05.2022.** - A PRESENTE É VÁLIDA PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DESTA DATA, DESDE QUE A OUTORGADA MANTENHA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A OUTORGANTE. - LAVRADA SOB MINUTA. - Não constando nenhuma ocorrência de óbito, em nome do **Outorgante** conforme consultas n.º OXPL-02479246, feita em 24.08.2023 a Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro. - Certifico que pelo presente ato, são devidas custas nos valores de R\$ 321,92 (Tabela VII, item II - b), acrescida de R\$ 64,38 (20% instituídos pela Lei n.º 713/83, modificada pelas Leis n.ºs 723/84 e 3.217/99); R\$ 16,09 (5% do FUNDPERJ); R\$ 16,09 (5% do FUNPERJ); R\$ 12,87 (4% do FUNARPEN/RJ); R\$ 6,43 (2% atos gratuitos//PMCMV Lei Estadual 6370/12), mais R\$ 16,94 (ISS); R\$ 2,48 (valor do selo) e R\$ 41,53 (distribuição) deverão ser recolhidos a esta Serventia. - Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li em voz alta, aceita e assina, dispensando o comparecimento de testemunhas de acordo com o Provimento 92/84 da Corregedoria de Justiça deste Estado. Eu, (*CARLOS EDUARDO ARROXELLAS*), Substituto do Tabelião (CTPS 67797 série 484 - RJ) lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas:.(Ass.) LUIZ NEI ARIAS. - TRASLADADA, nesta mesma data. - Eu *CARLOS EDUARDO ARROXELLAS* a digitei e a conferi. - Substituto do Tabelião, a subscrevo e assino.



Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA
CPF: 085.872.307-78
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 29/08/2023 11:58:13 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H6F2Y-MSVD6-W48DA-2VMY6

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA (CPF 085.872.307-78) em
29/08/2023 11:58

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/H6F2Y-MSVD6-W48DA-2VMY6>

PORTAL EXTRAJUDICIAL

CONSULTA DE NASCIMENTOS E ÓBITOS

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	710
Nome	CAPITAL 10 OF DE NOTAS
Endereço	Avenida Nilo Peçanha - 26 - Salas 909 a 911 e 1107
CEP	20020-100
Bairro	CENTRO
Município	RIO DE JANEIRO
Comarca	Comarca da Capital
Telefones	(21) 2544-3023/ 2215-1021/ 2215-2858/ 2215-2859/2272-1950/2524-5332
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	EEOV39504
Código Aleatório	PXU
Tipo de Ato	Lavratura de Procuração
Tipo de Certidão	
Data da Prática	24/08/2023
Tipo de Cobrança	Com Cobrança
Nº Livro	8081
Nº Ato	89
Nº Folha Inicial	179
Nº Folha Final	179
Tipo do Livro CNJ	M
Finalidade da Procuração	Que versem sobre bens móveis, imóveis e valores de forma geral
Tipo do Livro de Notas	Misto

Data final de vigência da Procuração	24/08/2026
--------------------------------------	-------------------

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
ALINE JULIE ARIAS BRITTO	16 - OUTORGADO	26/10/1975	07921344780	00014127197	DETRAN/RJ	Casado		
FRANCOISE ARIAS BLOCH	232 - MÃE							
RUI CARLOS HENRIQUES BRITTO	231 - PAI							
IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A	17 - OUTORGANTE		33255787000191					

Emolumentos

Emolumentos	321.92
FETJ	64.38
FUNDPERJ	16.09
FUNPERJ	16.09
FUNARPEN	12.87
RESSAG	6.43
Valor Mútua	
Valor Acoterj	
Valor Distribuidor	39.81
Valor do Selo Eletrônico	2.48
Valor ISS	16.94

Histórico de Transmissões/Retificações

Status	Selo	Aleatório	Data da Prática	Tipo de Ato	Tipo de Cobrança	Data de Transmissão
Transmitido	EEOV39504	PXU	24/08/2023	Lavratura de Procuração	Com Cobrança	01/09/2023 11:42:35

Número de Consulta: 9480826

Data/Hora: 01/09/2023 14:10:04

Data/Hora Transmissão: 01/09/2023 11:42:35

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br
Copyright © 2011